

PROJETO DE LEI Nº 12/2010

“Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 300 da Lei 2.402 de 07 de Janeiro de 1.999 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 63, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo 300 da Lei Municipal nº2.204 de 07 de Janeiro de 1.999 o Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 300

Parágrafo Único – Nos Loteamentos aprovados a partir da publicação da presente Lei para a comercialização das unidades de lotes, o empreendedor lavrará Escritura Pública no ato da venda, correspondente a cada uma, onde constará que o registro da mesma somente será feito após a efetiva quitação do valor avençado, sem prejuízo do que dispõe o Art.18 VI da Lei Federal 6766/79.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves” Sta. Bárbara D'Oeste, 08 de Fevereiro de 2010

Anízio Tavares da Silva
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O referido projeto de lei apenas acrescenta um parágrafo único no Artigo 300 da Lei 2.402 de 07 de Janeiro de 1.999 determinando que durante a comercialização das unidades de lotes a escritura pública já seja lavrada com a condicionante de que somente será levada a registro após a quitação do valor acordado na venda.

Tal procedimento facilita a situação do comprador, visto que tendo os comprovantes de pagamento demonstrando a quitação conforme estabelece o § 6º do Art. 26 da Lei 6766/79, o mesmo pode levar a escritura a registro sem depender da interferência do vendedor.

Sendo o que expomos, peço aos respeitadas pares desta casa legislativa a aprovação da proposta em tela no sentido de melhorias aos munícipes pretendentes das unidades de lotes no município.

Plenário “Dr. Tancredo Neves” Santa Bárbara D'Oeste, 08 de Fevereiro de 2010.

Anízio Tavares da Silva

Vereador